

Projeto de Lei n.º 014/2015.

Ementa: "Cria a Lei que retifica a Lei Municipal n.º 790/2013, em seu art. 2º, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.494/2007, que consiste na Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo, em caráter de urgência, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a composição elencada no art.2º da Lei Municipal 790/2013, que conclui sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes e que terão representação e indicação a seguir discriminadas:

- I- 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles ligado a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
 - II- 01 (Um) representante dos Professores das escolas públicas municipais;
 - III- 01 (Um) representante dos Diretores ou Gestores das escolas públicas municipais;
 - IV- 01 (Um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V- 02 (Dois) representantes dos Pais de Alunos das escolas públicas municipais;
 - VI- 02 (Dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública municipal, sendo que um terá que ser indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- §1º Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver: 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (Um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º. **Adota ao presente, o caráter de urgência**, em sua apreciação do Projeto Lei, em virtude da necessidade imperiosa de manter-se declarado como regular perante os órgãos de fiscalização sobre o tema, vez que tais vícios que ora se visa sanar, foram constatados em notificação automática do sistema de cadastro de Conselhos do FUNDEB.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.497/2007, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 790/2013, com as alterações ora procedidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vertentes, 01 de dezembro de 2015.



Allan Kardéc Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-